CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

R E S O L U Ç Ã O Nº 03/82

Dispõe sobre os subsidios dos Vereadores para a legislação em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, ítem IV, da Lei Complementar Estadual nº 02 de 18 de junho de 1.973 e tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 38, de 13 de novembro de 1.979 e da Lei Federal nº 25 de 02 de julho de 1.975, artigo 6º, e ainda o Decreto Legislativo Estadual nº 60, de 16 de março de 1.982,

R E S O L V E:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores para a presente legislatura será de Cr$ 37.005,00 (trinta e sete mil e cinco cruzeiros), valor que corresponde a 15% (quinze por cento) dos subísidos dos Deputados Estaduais, conforme disposto no art. 4º, ítem II da Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1.975.

§ 1º - A remuneração prevista neste artigo dividir-se-á em parte fixa e variável, sendo que Cr$ 18.502,50 (dezoito mil, quinhentos e dois cruzeiros e cinquenta centavos) a parte fixa e o mesmo percentual a parte variável.

§ 2º - A parte variável à que se refere o parágrafo anterior será pago à razão de Cr$ 4.625,50 (quatro mil,seiscentos e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), por sessão a que efetivamente o Vereador comparecer, até o máximo de 04(quatro) reuniões mensais. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2º - As vantagens provenientes desta Resolução serão devidas a partir de 1º de maio de 1.982.

David Hernandes Miguel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 03/82

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores para a Legislação em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, ítem IV, da Lei Complementar Estadual nº 02 de 18 de junho de 1.973 e tendo em vista a lei Complementar Federal nº 38, de 13 de novembro de 1.979, e da Lei Federal nº 25, de 02 de julho de 1.975, artigo 6º, e ainda o Decreto Legislativo Estadual nº 60 de 16 de março de 1.982,

R E S O L V E:

Art. 1º.- A remuneração mensal dos Vereadores para a presente legislatura será de CR$ 37.005,00(trinta e sete mil e cinco' cruzeiros), valor este que corresponde a 15%(quinze por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme disposto no art. 4º, ítem II da lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1.975.

§ 1º.- A remuneração prevista neste artigo dividir-se-á em parte fixa e variável, sendo que CR$ 18.502,50(dezoito mil, quinhentos e dois cruzeiros e cinquenta centavos)a parte fixa e o mesmo percentual a parte variável.

§ 2º- A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será pago à razão de CR$ 4.625,50(Quatro mil, seiscentos e vinte cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por sessão a que efetivamente o Vereador comparecer, até o máximo de 4(quatro) reuniões mensais. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2º- As vantagens provenientes desta Resolução serão devidas a partir de 1º de maio de 1.982.

David Fernandes Miguel
Presidente

F.6 1.050,00 - P. 10713